

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, realizada no dia 25 de outubro de 2022, onde tratou em pauta única sobre “a suspensão da cobrança da tarifa aos usuários do Serviço de Transporte Público de Passageiros Coletivos da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), incluindo o Sistema Bus Rapid Transit (BRT), nos dias e horários que menciona”;

CONSIDERANDO a aprovação da referida proposta pelo referido Conselho, acrescentando a gratuidade para as linhas operadas com veículos de pequeno porte do STPP/RMR e para as linhas interbairros do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros/Recife – STCP/Recife, gerenciadas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife-CTTU;

CONSIDERANDO a informação, durante a reunião, do Superintendente de Trens Urbanos do Recife, alegando impedimento legal, que o metrô não adotará a gratuidade no serviço público de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Estados e Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.091/1974, dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte a eleitores residentes nas zonas rurais, e a Resolução TSE nº 23.669/2021, que assegura esse direito à população de aldeias indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes;

CONSIDERANDO que a legislação não foi devidamente atualizada para contemplar a nova realidade brasileira, em que as pessoas vivem eminentemente em áreas urbanas, mas também dependem da gratuidade do transporte para exercer o direito de voto;

CONSIDERANDO o empobrecimento da população, como decorrência do grave quadro da pandemia de Covid-19 no país, bem como do aumento da inflação, tornando ainda mais acentuadas as dificuldades enfrentadas por eleitores pobres para custear o seu deslocamento até as seções eleitorais.

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal, com fundamento no direito ao transporte e no direito de voto, que o Poder Público deverá instituir política de gratuidade no transporte público nos dias das eleições;

CONSIDERANDO que a gratuidade do transporte público seria o incentivo mínimo exigível do Estado para fomento à participação cívica;

CONSIDERANDO a recomendação no bojo da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013 (ADPF) Distrito Federal, do MIN. Relator Roberto Barroso: “(...) que é altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já.”

CONSIDERANDO o Encaminhamento GAB nº 126/2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE que opina ser juridicamente possível a “disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições”, no âmbito do STPP/RMR;

RESOLVE

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), prestado por ônibus comuns, pelo Sistema Bus Rapid Transit (BRT), Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPCPP/RMR geridos pelo CTM, bem como o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros/Recife-STCP/Recife, especificamente para as linhas interbairros, no horário das 06 às 19 horas, no dia 30 de outubro de 2022, segundo turno das Eleições.

Art. 2º A suspensão estabelecida nesta Resolução não abrange:

Parágrafo Primeiro: As linhas Centro e Sul operadas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STUREC.

Parágrafo Segundo: As linhas 160-Gaibu/Barra de Jangada (Via Paiva), 191-Recife/Porto de Galinhas (sem ar) e 195-Recife/Porto de Galinhas (Opcional), por se tratarem de serviços opcionais, permanecerão efetuando a cobrança de tarifa, sem direito à gratuidade.

Art. 3º Ativar, excepcionalmente, as linhas especiais operadas quando da paralisação das linhas Centro e Sul do metrô, sendo elas 2481 - TI Camaragibe/TI TIP (Mobibrasil Expresso S/A), 238 - TI Jaboatão/TI Barro (Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo S/A) e 858 - TI Barro/TI Afogados/TI Joana Bezerra (Caxangá Empresa de Transporte Coletivo S/A).

Art. 4º O usuário que possui Vale Eletrônico Metropolitano - VEM deverá efetuar o registro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e ultrapassar a catraca do ônibus, sem que ocorra qualquer débito no cartão.

Parágrafo Primeiro: O usuário que não dispuser do cartão VEM deverá ter o acesso liberado pelo motorista através da botoeira.

Parágrafo Segundo: No caso dos idosos, o mesmo poderá optar por permanecer na área dianteira do ônibus sem catracar, registrar o acesso com o cartão VEM Idoso ou ter o acesso liberado pelo motorista através da botoeira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de outubro de 2022.

Tomé Barros Monteiro da Franca

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 25/10/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, em 26/10/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29847045** e o código CRC **6A7FF74B**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510